

DESPACHO DO GABINETE

2016-0.228.623-6 – Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação da Assessoria Especial (fl. 34/35), e com fundamento na Portaria nº 119/12-SF, **AUTORIZO** a restituição da quantia de R\$ 6.119,00 (seis mil, cento e dez-e-nove reais) em favor de TIMBIRAS PALACE HOTEL LTDA, CNPJ nº 06.698.147/0001-83, Banco 237 – Agência 0095-7 – CC 259719-5, referente à Taxa de Serviço para Exame e Verificação de Projetos e Construções – Código do Tributo 595, Guia nº 001.249.865-3, tendo em vista a não utilização do valor para análise de Processo Administrativo.

DESPACHO DO GABINETE

2016-0.261.116-1 - Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação da Assessoria Especial (fl. 26), e com fundamento na Portaria nº 119/12-SF, **AUTORIZO** a restituição da quantia de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) em favor de Ângela Maria Calábria, inscrita no CPF/MF sob nº 993.193.908-78, Banco 001 – Banco do Brasil - Agência 4725-2 – CC 7507-8, referente à Taxa de Serviço para Exame e Verificação de Projetos e Construções – Código do Tributo 595, Guia nº 430041176, tendo em vista a não utilização do valor para análise de Processo Administrativo.

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO SMUL.SEC.CPPU/3767694/2017
Processo: 6068.2017/000278-0
Interessado: KAMU TAPETES COMÉRCIO LTDA
Local: AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 1147
Assunto: INTERVEÇÃO URBANA - "ALQUIMIA"
PROCESSO DEFERIDO
1. À vista do solicitado pelo interessado, da Lei nº 14.223/2006, da Resolução SMDU.CPPU/001/2010 (Regimento Interno), da manifestação da Gerência de Planejamento (3877414), e da Resolução SMDU.CPPU/020/2015, o presente processo não requer submissão ao colegiado da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU.
2. Nestes termos, **DEFIRO** a comunicação visual em fachada de edificação sede da loja Kamy Tapetes Comércio Ltda, localizada à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1147, Distrito Pinheiros, Prefeitura Regional Pinheiros, no período de 08 a 15 de agosto de 2017, considerando que não haverá a exposição de marcas e logos na comunicação visual da fachada.
3. A presente anuência pela CPPU não desobriga o interessado da obtenção de demais autorizações e licenças previstas na legislação vigente, em especial da Prefeitura Regional Pinheiros.
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se à Prefeitura Regional Pinheiros para providências cabíveis.
6. Arquive-se.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº 2013-0.264.872-8-HSPM

DESPACHO

1 – À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, e no uso das atribuições conferidas no artigo 4º, XIV da Lei Municipal 13.766/2004, com fundamento no art. 7º, do Decreto Municipal nº 57.580/2017, AUTORIZO a lavratura do Termo Aditivo ao Contrato 418/2013, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em autoclaves e lavadoras termodesinfectoras da marca BAUMER, sem fornecimento de peças, a ser firmado com a empresa COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ERECTA LTDA, CNPJ: 43.420.629/0001-01, para a alteração do índice de reajuste contratual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1025308-66.2017.8.26.0053 – 1ª VARA FAZENDA PUBLICA

TID Nº 16744597 – **JUD 21.2, DE 14/07/2017 - JUCIÁRIA PEREIRA RIOS** - Nos termos da orientação estabelecida por JUD 21.2, as fls. 01/03 do TID nº 16744597, para cumprimento provisório de decisão judicial, em face à antecipação de tutela nos autos da ação ordinária nº 1000891-37.2017.8.26.0053, movida por JUCIÁRIA PEREIRA RIOS, em trâmite perante a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pindamonhangaba, objetivando o restabelecimento de pensão alimentícia por morte de ex-conjuge, determino, em caráter provisório, o estabelecimento de pensão por morte em favor da autora JUCIÁRIA PEREIRRA RIOS, portadora da identidade nº RG 14.046.308 SSP/SP e CPF/MF nº 157.264.318/33, na condição de ex-esposa divorciada do servidor municipal JEFERSON DEBIAN SOARES, falecido em 03/08/2016, pagando-lhe nos termos da decisão judicial pensão no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos do falecido servidor, a partir da próxima folha de pagamento.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.082.377-5 - SFMSP – PAULO SERGIO ROSSI – RF(s): 1335/1 – CTC(s) nº(s) 2190/IPREM/2017 emitida(s) em 14/07/2017, motivo do cancelamento, solicitação do ex servidor.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - INDEFERIDOS
2017-0.051.461-2- Anibal Videira e Maria do Carmo Almeida Videira - Tendo transcorrido "in albis" o prazo concedido nos termos do art. 56, inc. II, do Decreto 51.714/2010, **INDEFIRO** os pedidos, por abandono.

2017-0.081.286-2 - Simone Alves de Oliveira - Tendo transcorrido "in albis" o prazo concedido nos termos do art. 56, inc. II, do Decreto 51.714/2010, **INDEFIRO** o pedido, por abandono.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

2017-0.113.172-9 - Adonias Fernandes Canedo - À vista das informações e documentos apresentados, **CONHEÇO** , por tempestivo, o pedido de Reconsideração do Despacho, referido às fls.78, do processo 2017-0.005.728-2, mas no mérito, **NEGO-LHE** provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

VISTAS e CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE PEÇAS DE PROCESSOS **2010-0.287.788-8 – Inara de Paula Moura**
2015-0.066.922-5 – Roberto Carlos Julio de Alcantara
2016-0.128.785-9 – Angela Gismano- DEFIRO, conforme requerido

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

PROCESSO nº 2017-0.114.173-2 - Assunto: Participação do servidor Adriano Nonato Rosetti, RF 753.886.3/1 na "Reunião da Associação Brasileira de PROCONS - PROCONS Brasil; na 17ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor - SENACON; no XVII Congresso da Associação Nacional do Consumidor - MPCON", a serem realizados em Recife – PE.

1 – Em face dos elementos que instruem o presente processo, **AUTORIZO**, nos termos do inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 48.743 de 20 de setembro de 2007, e com fundamento no inciso II, do artigo 1º, do mesmo diploma legal, afastamento sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo do servidor Adriano Nonato Rosetti, RF 753.886.3/1, para participar da "Reunião da Associação Brasileira de PROCONS - PROCONS Brasil; na 17ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor - SENACON; no XVII Congresso da Associação Nacional do Consumidor - MPCON", nos dias 22 a 25/08/2017, a serem realizados em Recife – PE;

II – Após o afastamento, o servidor supramencionado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reassunção, após o término do curso, apresentar comprovante de participação e relatório das atividades desenvolvidas no evento.

DESPACHO GABINETE DO SECRETÁRIO

2015-0.320.196-8 - MÁRCIO AURÉLIO SANTA ROSA – RF 723.904.1 – V.1. Inquérito Administrativo. Faltas interpoladas. Proposta de arbrandamento.

Em face dos elementos constantes do presente, em especial das conclusões do Departamento de Procedimentos Disciplinares e da Procuradoria Geral do Município, que adoto como razão de decidir, e no uso da competência fixada no art. 7º, inc. VII, "c", item 2, do Dec. 57.642/2017, determino o **ABRANDAMENTO DA PENALIDADE**, nos termos do art. 192 da Lei municipal n. 8.989/79, com aplicação da pena de **SUSPENSÃO por 15 dias ao indiciado MÁRCIO AURÉLIO SANTA ROSA – RF 723.904.1 – V.2, nos termos dos arts. 188, inc. II e 192, ambos da Lei municipal 8.989/79, restando injustificadas as faltas constantes do presente.**

(Adv.: Edivaldo Maria de Lima Junior – OAB/SP 360.182)

2016-0.004.946-6 - MÁRCIO AURÉLIO SANTA ROSA – RF 723.904.1 – V.2. Inquérito Administrativo. Faltas interpoladas. Proposta de arbrandamento.

Em face dos elementos constantes do presente, em especial das conclusões do Departamento de Procedimentos Disciplinares e da Procuradoria Geral do Município, que adoto como razão de decidir, e no uso da competência fixada no art. 7º, inc. VII, "c", item 2, do Dec. 57.642/2017, determino o **ABRANDAMENTO DA PENALIDADE**, nos termos do art. 192 da Lei municipal n. 8.989/79, com aplicação da pena de **SUSPENSÃO por 15 dias** ao indiciado MÁRCIO AURÉLIO SANTA ROSA – RF 723.904.1 – V.2, nos termos dos arts. 188, inc. II e 192, ambos da Lei municipal 8.989/79, restando injustificadas as faltas constantes do presente.

(Adv.: Edivaldo Maria de Lima Junior – OAB/SP 360.182)
PORTARIAS DISCIPLINARES
SUSPENDENDO por 15 dias, nos termos dos arts. 188, inc. II e 192, ambos da Lei municipal 8.989/79, o servidor abaixo relacionado:

MÁRCIO AURÉLIO SANTA ROSA – RF 723.904.1 – V.1, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo. Port.0057/2017-SMJ.G.

SUSPENDENDO por 15 dias, nos termos dos arts. 188, inc. II e 192, ambos da Lei municipal 8.989/79, o servidor abaixo relacionado:

MÁRCIO AURÉLIO SANTA ROSA – RF 723.904.1 – V.2, Professor de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo. Port.0058/2017-SMJ.G.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

2011-0.349.709-6 - LUBEMA COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA. Doação de imóvel. Programa Paraisópolis. Contribuinte 171.024.0044-5.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 15 do Dec. 47.144/06, e considerando os elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Coordenadoria de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação e da Coordenadoria Geral do Consultivo da Procuradoria Geral do Município, **INDEFIRO** o pedido inicial de remissão dos créditos tributários municipais e anistia de infrações tributárias e de multas relativas à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo referentes ao imóvel cadastrado sob n. 171.024.0044-5, em razão do decurso do prazo de suspensão da exigibilidade dos mencionados créditos sem que tenha sido formalizada a doação do bem.

CONTABILIDADE

LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3396-1647

DESPACHOS DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
2017-0.083.777-6 – PGM/CGGM - ADIANTAMENTO PREVISTO NOS INCISOS I, II e III, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de ROSELI APARECIDA DOS SANTOS SAKIHARA, referente ao mês de JUNHO de 2017, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

2017-0.085.280-5 – DESAP - ADIANTAMENTO PREVISTO NOS INCISOS I, II e III, ART. 2º, LEI N.º 10.513/88. Nos termos do disposto no art. 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007,**APROVAMOS** a prestação de contas do processo de adiantamento em nome de SOLANGE APARECIDA MARIANO, referente ao mês de JUNHO de 2017, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000573

Fornecedor: CENTRAL NATIONAL BRAZIL COMERCIO E INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS DE PAPEL E CELULOSE LTDA - BRANAC PAPEL E CELULOSE LTDA
CNPJ: 33.066.853/0001-85

DESPACHO

Diante do exposto, decido que o processamento da presente RECLAMAÇÃO encontra-se PREJUDICADO, devendo ser considerada ENCERRADA, conforme inciso III, do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016, que dispõe:

"Art. 29. Finda a instrução, as reclamações individuais e coletivas receberão manifestação técnica conclusiva, no âmbito do PROCON Paulistano, obedecendo-se à seguinte codificação:

[...]

III - reclamação encerrada."

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000546

Fornecedor: MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 01.472.720/0003-84

DESPACHO

Diante do exposto, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000602

Fornecedor: TIM CELULAR S.A.

CNPJ: 04.206.050/0001-80

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados pelo consumidor, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação, bem como a ausência de atendimento à pretensão do(a) consumidor(a) reclamante.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000224

Fornecedor: MOTOROLA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 62.288.584/0001-08

DESPACHO

Diante do exposto, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000549

Fornecedor: YJOI ESCOLA DE IDIOMAS LTDA - ME – YAZIGI

CNPJ: 17.506.454/0001-31

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados pelo(a) consumidor(a), existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação, bem como a ausência de atendimento à pretensão do(a) consumidor(a) reclamante.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000490

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A. - VIVO

CNPJ: 02.558.157/0001-62

DESPACHO

Diante do exposto, considerando os fatos noticiados e os documentos apresentados pelo consumidor, existem elementos de verossimilhança suficientes para caracterizar o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação, bem como a ausência de atendimento à pretensão do consumidor reclamante.

Assim, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, inciso II do Decreto Federal nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º:

35.111.001.17-0000622

Fornecedor: MEU CREDITO SERVICOS DE INTERMEDIACOES FINANCEIRAS S/A

CNPJ: 10.651.126/0001-80

DESPACHO

Diante do exposto, considerando a existência de elementos de verossimilhança suficientes entre os fatos noticiados pelo consumidor e o descumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor mencionada na fundamentação, bem como a ausência de atendimento à pretensão do(a) consumidor(a) reclamante, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, nos termos do artigo 58, II do Decreto nº 2.181/97, e do artigo 31 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro previsto no artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e no artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 16 de agosto de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DA 28ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

– CMAI

No dia doze de julho de dois mil e dezessete (12/07/2017), às catorze horas e quarenta minutos (14h40), na sala 02 (dois) do décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a vigésima oitava (28ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Laura Mendes Amando de Barros – Controladora Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Yara Cunha Costa - Secretária Adjunta da SMDHC; Fábio Teizo Belo da Silva - Secretário Adjunto da SMG; Vladimir de Souza Alves – Secretário Adjunto da SMJ; Lucas Tavares da Silva Filho – Chefe de Gabinete da SECOM; Eliane Ostrowski – Coordenadora Geral da COADM da SF; Carolina Boaventura Freitas – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Thomaz Anderson Barbosa da Silva – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Vanessa Menegueti – Assessora Técnica da COPI-CGM; e Naila Guimaraes dos Santos – Assessora Técnica da COPI-CGM. Apesar de ausente o Secretário do Governo Municipal ou servidor indicado para representá-lo, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. O Secretário Executivo da CMAI, Sr. Thomaz Anderson

Barbosa da Silva, iniciou os trabalhos indicando os pontos que compõem o conteúdo da pauta, conforme segue: I. Informe sobre a presença do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde; II. Análise de 03 (três) novos recursos em tramitação na 3ª Instância Recursal do e-SIC. Passou-se, então, para a abordagem dos assuntos. I. **Informe sobre a presença do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.**O Secretário Executivo informou que foi feito contato com a Secretaria Municipal de Saúde para verificar a possibilidade da presença do Chefe de Gabinete nesta reunião, porém não foi possível obter a confirmação. A informação obtida é que no mesmo horário da realização desta reunião haveria um compromisso interno na Secretaria. O Chefe de Gabinete da SECOM informou que fez um convite informal para o Chefe de Gabinete da SMS, porém acredita que possa ser feito um convite via e-mail ou ofício para a próxima reunião da CMAI. A Controladora Geral sugeriu a realização de uma reunião extraordinária, de acordo com a disponibilidade do Chefe de Gabinete da SMS. Ficou estabelecido que será enviado um ofício para a chefia de gabinete da SMS sugerindo datas para a realização de uma reunião extraordinária. II. **Deliberação sobre 03 (três) novos recursos em 3ª Instância Recursal do e-SIC.** 1º) **Pedido de informação sob o nº 21.763 direcionado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU). Relatoria feita pelo Secretária Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido inicial solicitando informações sobre o teor das denúncias recebidas pela GCM contra integrantes da própria guarda separadas por data entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de abril de 2017. Em resposta, o órgão informou a quantidade de denúncias, sem informar o teor das mesmas. A Controladora Geral informou que os processos da Guarda Civil Metropolitana, em geral, são julgados por uma corregedoria própria não sendo encaminhados para a CGM e PROCED. Considera, ainda, que deverão ser preservados os dados pessoais. O Secretário Executivo da CMAI informou que a planilha enviada pela SMSU apresenta apenas os números de denúncias feitas em relação aos guardas. O Chefe de Gabinete da SECOM informou que a SMSU possui os dados de todos os guardas que foram demitidos, especificados os motivos da demissão, uma vez que é possível que um guarda seja demitido por ter se ausentado do trabalho, por exemplo. Acredita que esses dados deveriam ser disponibilizados, uma vez que a Secretaria deve acompanhar as estatísticas relativas às demissões para demonstrar que o órgão não compactua com comportamentos desviantes por parte dos guardas. Em análise, os membros da CMAI deliberaram pelo DEFERIMENTO recurso em 3ª Instância, para que o órgão seja oficiado a apresentar os dados solicitados no prazo de dez dias, devendo ser preservados os dados pessoais. Caso não haja possibilidade técnica, o órgão deverá se justificar detalhadamente. A CGM se coloca a disposição para assessorar o órgão no sentido da disponibilização ativa dos dados referentes às denúncias contra os guardas civis metropolitanos. 2º) **Pedido de informação sob o nº 22.347 direcionado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS). Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido inicial solicitando o número de acolhimentos feitos pela Prefeitura nos últimos doze meses separados por mês e unidade. Foi disponibilizada planilha com os atendimentos entre maio de 2016 e maio de 2017, porém, o mês de maio apresentava dados incompletos. O Secretário Executivo informou que o órgão respondeu em segunda instância, porém, houve um problema para anexar a nova planilha que gerou o descontentamento do requerente e, consequentemente, o recurso de 3ª Instância. Acrescentou, ainda, que a SMADS entrou em contato afirmando já possuir os dados, que serão inseridos após a decisão da CMAI. Em análise, os membros da CMAI deliberaram pelo DEFERIMENTO total do recurso em 3ª Instância, para que o órgão seja oficiado a apresentar os dados solicitados no prazo de dez dias.3º) **Pedido de informação sob o nº 22.353 direcionado à Secretaria Municipal da Fazenda (SF). Relatoria feita pela Secretária Executiva da CMAI.** Trata-se de pedido inicial solicitando a motivação da SF para o envio de correspondência postal referente a parcelas não pagas de IPTU, uma vez que foi realizado o pagamento. O Secretário Executivo da CMAI informou que o órgão ofereceu o canal de atendimento específico da SF para atendimento de casos de IPTU. A Controladora Geral considera que a SF tem condições de responder o pedido pelo e-SIC, uma vez que o requerente pede a motivação do órgão para o envio das correspondências, informação essa que faz parte do escopo da Lei de Acesso à Informação. A Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito entende que pode ocorrer a abertura de um precedente para as solicitações referentes a impostos, bem como salientou que as orientações prestadas por meio de e-SIC podem não ficar claras para o requerente quanto poderiam ser as orientações dadas por canais específicos. O Secretário Executivo da CMAI acrescentou que, embora o órgão tenha um canal próprio, este canal não gera um número de protocolo e impossibilita o acompanhamento do atendimento. Ademais, completou expressando que o e-SIC gera a possibilidade de recursos, bem como permite que sejam gerados dados para a disponibilização ativa de informações. Concluiu, informando que o Decreto Municipal nº. 53.623/12, mesmo nos casos em que um órgão da Administração Pública possui canais de atendimentos próprios, não exige a necessidade de a informação requerida ser fornecida também pelo e-SIC. O Secretário Adjunto da SMG considera que SF pode responder ao pedido prestando informações objetivas e diretas, tais como se já foram dadas baixas nas parcelas pagas e se o envio dos boletos foi ato pertinente, mantendo a indicação de buscar canais de atendimento específicos para esclarecimentos pontuais. Em análise, os membros da CMAI deliberaram pelo DEFERIMENTO parcial do recurso em 3ª Instância, para que o órgão seja oficiado para apresentar ao requerente as informações de que dispuserem acerca da motivação para a cobrança, comunicando se houve baixa do pagamento das parcelas questionadas e mantendo a orientação no sentido do comparecimento à praça de atendimento. III. **Encerramento.** Por fim, o Secretário Executivo da CMAI provocou deliberação pela qual ficou determinado que o Colegiado se reunirá para a 29ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 16 de agosto de 2017, às 14:30, em local a confirmar. Nada mais havendo para tratar e ausente o Presidente, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada a reunião às quinze horas e treze minutos (15h13), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, bem como assinada por todos.

Laura Mendes Amando de Barros
Presidente da CMAI
Control